



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 30 / 2024.**

Dispõe sobre o programa de distribuição gratuita de fones de ouvido antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos sensoriais que envolvam hipersensibilidade auditiva, pelo Poder Público Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o programa de distribuição gratuita de fones de ouvido antirruído para indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos que envolvam hipersensibilidade auditiva, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits em comunicação social e comportamento repetitivo ou restrito, comumente associada a alterações no processamento sensorial, incluindo hipersensibilidade a estímulos sonoros;
- II - Hipersensibilidade auditiva: condição clínica na qual o indivíduo apresenta uma resposta exacerbada a estímulos sonoros normais ou ambientes ruidosos, podendo resultar em desconforto extremo, dores ou dificuldade de concentração;
- III - Transtornos sensoriais: condições relacionadas à dificuldade de modulação sensorial, que incluem, mas não se limitam, a hipersensibilidade, hipossensibilidade e processamento atípico de estímulos auditivos, táteis, visuais ou proprioceptivos, presentes em diagnósticos como o Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 3º** A concessão dos fones de ouvido antirruído será destinada a indivíduos que:

- I - Possuam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), confirmado por profissional da saúde devidamente habilitado;
- II - Possuam diagnóstico de transtornos sensoriais ou hipersensibilidade auditiva, desde que estes sejam atestados por laudo médico ou psicológico emitido por profissional habilitado, fundamentado em critérios estabelecidos pelas classificações diagnósticas vigentes, como o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou a Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

**Art. 4º** O fornecimento dos fones de ouvido antirruído deverá ser acompanhado de orientações específicas de uso, fornecidas por profissionais de saúde capacitados, visando a adaptação gradual do uso e a adequação ao perfil sensorial individual do paciente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo:



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

- I - O cadastro e a documentação necessária para solicitação do benefício;
- II - Os parâmetros para a distribuição dos dispositivos;
- III - Os critérios técnicos para seleção de fones antirruídos de qualidade adequada às necessidades dos beneficiários;
- IV - A definição dos serviços de saúde e assistência social responsáveis pela implementação do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**FRANZE SILVA**

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA**

## **JUSTIFICATIVA**

Cuida o presente projeto de lei de criar programa para distribuição gratuita de fones de ouvido antirruído para indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos que envolvam hipersensibilidade auditiva.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um complexo distúrbio do desenvolvimento neurológico, identificado clinicamente por suas manifestações comportamentais, sem causa ainda definida e com diferentes graus de necessidade de suporte.

Alterações no processamento sensorial, incluindo hipersensibilidade a estímulos sonoros, está frequentemente associada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas não se encontra a ele adstrito. Tais transtornos sensoriais também estão presentes em diagnósticos como o Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Tais condições comprometem de maneira significativa a qualidade de vida dos indivíduos afetados, pois frequentemente estímulos auditivos considerados "normais", estímulos imprevisíveis (como o som de uma buzina) ou, até mesmo, estímulos pouco audíveis para neurotípicos, podem gerar sofrimento, angústia, aversão e dor física.

Nesse sentido o presente projeto busca atenuar a sobrecarga sensorial desses indivíduos com o auxílio dos fones de ouvido antirruído, permitindo que se sintam mais confortáveis em contextos sociais e educacionais, prevenindo sobrecargas e crises.

Por todo o exposto, entendendo que a implementação a distribuição de fones antirruído tem como objetivo proporcionar um ambiente mais propício e seguro, promovendo a inclusão social e o bem-estar desses indivíduos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.